



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290  
CNPJ nº. 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
Aprovado em 26/01/17 Discussão  
Por Alanir Cláudio  
Plenário 26/01/17  
Alanir Machado de Aguiar  
1.º Secretário

**GABIBENTE DO VEREADOR ALAÉRCIO CARDOSO(DROGAMIL)- PRP**

**INDICAÇÃO Nº. 079/2017.**

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores,

**Torna obrigatória em todas as Unidades do Conselho Tutelar do Município de Santarém, a presença de Assistentes Sociais e Psicólogos.**

A Câmara Municipal de Santarém, através do vereador que esta subscreve, solicita diante do Poder Executivo Municipal estudos no sentido de torna obrigatória na Unidade do Conselho Tutelar de Santarém a presença de um Assistente Social e um Psicólogo, atendendo as seguintes sugestões que abaixo são colocadas e justificadas:

a) Os profissionais de Serviço Social e Psicologia deverão ser obrigatoriamente habilitados e registrados junto aos respectivos órgãos de classe, a saber, Conselho Regional de Serviço Social CRESS/PA e Conselho Regional de Psicologia CRP/PA. Os profissionais de que trata esta proposta devem prestar atendimento em período integral na Unidade do Conselho Tutelar.

**b) Ao Assistente Social em atividade no Conselho Tutelar compete:**

- I Prestar assessoramento aos Conselheiros Tutelares, no exercício de suas atribuições;
- II-Colaborar com a adequação, por parte dos Conselheiros Tutelares, de conhecimentos do Serviço Social que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;
- III Efetuar levantamentos de natureza sócio-econômico e familiar;
- IV Elaborar e executar programas de orientação sócio-familiar;
- V-Coordenar, em conjunto com os Conselheiros Tutelares, os programas assistenciais da unidade;
- VI-Realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca das realidades sócio-familiares;
- VII- Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem à prevenção a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como ao esclarecimento sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;
- VIII- Empreender outras atividades e providências pertinentes a área de Serviço Social, não especificadas e previstas nesta proposta.

**c) Ao Psicólogo em atividade no Conselho Tutelar compete:**

- I Prestar assessoramento aos Conselheiros Tutelares, no exercício de suas atribuições;
- II-Colaborar com a adequação, por parte dos Conselheiros Tutelares, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis;
- III-Prestar atendimento a crianças e adolescentes com problemas emocionais, psico-motores e psico-pedagógicos;
- IV Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos;
- V Realizar atendimento familiar para orientação psico-terapêutica;

VI - Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas educativos e no planejamento de políticas de saúde, no sentido da identificação, e compreensão dos fatores emocionais;

VII- Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação familiar, em situações específicas, visando à melhora do convívio familiar;

VIII - Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem a prevenção à violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como ao esclarecimento sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

IV Empreender outras atividades e providências pertinentes a Psicologia, não especificadas e previstas nesta proposta.

### JUSTIFICATIVA

O Conselho Tutelar é um órgão inovador na sociedade brasileira, com a missão de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e o potencial de contribuir para mudanças profundas no atendimento à infância e adolescência.

Para utilização plena do potencial transformador do Conselho Tutelar, é imprescindível que o conselheiro, o candidato a conselheiro e todos os cidadãos conheçam bem sua organização.

As atribuições específicas do Conselho Tutelar estão relacionadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 95 e 136), por isso cabe ao Poder Executivo Municipal, instrumentalizar e viabilizar melhorias para o atendimento pleno da população.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Santarém, em      de junho de 2017.

  
**ALAERCIO CARDOSO**  
Vereador - Líder do PRP